



**CENTRO TECNOLÓGICO
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

Estabelece critérios para autorização de Estágio Obrigatório e Não Obrigatório para discentes do Curso Engenharia Civil Universidade Federal do Espírito Santo.

O COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DO CENTRO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta no Art. 8º e 10º da Resolução nº. 74/2010 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, que institui e regulamenta o estágio supervisionado;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 30/2020 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UFES, que aprova o Earte e regulamenta a oferta de disciplinas do primeiro semestre especial de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, aprovação desta Câmara, por unanimidade, na Sessão Extraordinária do dia 31 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica definido que, para os semestres especiais com adoção do EARTE, a atividade de Estágio Supervisionado Obrigatório deve ocorrer em modalidade não presencial.

Art. 2º. Para formalização e início da atividade de estágio obrigatório o estudante deverá, necessariamente, apresentar o Plano de Atividades Remotas para Estágio Supervisionado Obrigatório, conforme o modelo do Anexo I.

Art. 3º. Para formalização e início da atividade de estágio não obrigatório o estudante deverá apresentar o Plano de Atividades de Estágio Supervisionado Não Obrigatório, conforme o modelo do Anexo II.

Art. 4º. O aluno de estágio supervisionado obrigatório deve entregar ao final do semestre letivo o relatório de atividades de estágio, conforme modelo do Anexo III, em data estipulada pelo professor orientador.

Art. 5º. O professor orientador deverá solicitar ao final do semestre o preenchimento pelo profissional supervisor da Ficha de Avaliação do Supervisor, conforme modelo do Anexo IV.

Art. 6º. O professor orientador avaliará o aluno, ao final do semestre letivo, por meio da Ficha de Avaliação do Professor, conforme Anexo V.



**CENTRO TECNOLÓGICO
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Colegiado do Curso de Engenharia Civil.

Art. 8º. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Engenharia Civil da UFES.

Centro Tecnológico, 31 de agosto de 2020

KARLA MOREIRA CONDE

Presidente